

A medida está justificada com parecer do Fundo de Melhoria das Estâncias, aprovado pelo Senhor Secretário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, nos seguintes termos:

«O Fundo de Melhoria das Estâncias — FUMEST, desta Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo, que pelo Decreto n.º 230, de 17-4-70 é órgão competente para opinar sobre a conveniência da criação de novas estâncias, e no nosso entender, a iniciativa pode partir do próprio executivo estadual, desde que se justifique a medida, dadas as características locais.

No Município de Poá, emerge uma fonte hidromineral, muito conhecida do público denominada fonte Áurea, classificada como radioativa pelo Código de Aguas Minerais (Decreto-lei Federal n.º 7811, de 8-8-45), com 42 U.M. (Unidades Macheslitro) e com uma apreciável vazão de 480.000 l/24 horas.

Esta emergência em terrenos de propriedade particular, acha-se em situação legal normal, perante o Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia (registro no D.N.P.M. n.º 5.857-46 — Decreto de lavra n.º 74.977, de 13-9-56).

O Município de Poá acha-se situado dentro do grande São Paulo, distante apenas 35 kms da Capital por via rodoviária totalmente asfaltada, sendo servido também pela Rede Ferroviária Federal (Estrada de Ferro Central do Brasil).

Pelo alto teor de radiatividade da fonte e grande vazão de 480.000 l/dia, aliada às facilidades de acesso diferenciadas, e proximidade da Capital, nos parece que se justifica a criação de Estância Hidromineral, que após devidamente aparelhada, com um balneário hidroterápico, emanatório e instalações para engarrafamento, poderá ser, em futuro próximo, uma das mais procuradas estâncias do Estado para a cura e repouso, de uma grande faixa de população da Capital.

Assim exposta a questão, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 20 DE MAIO DE 1970

Autoriza a doação de um grupo gerador, marca "Yannmar", ao Instituto Mauá de Tecnologia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Aguas e Energia Elétrica autorizado a alienar, por doação, ao Instituto Mauá de Tecnologia, um grupo gerador, marca "Yannmar", número 30 153-DX.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Romey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC — ATL n.º 109

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que autoriza o Departamento de Aguas e Energia Elétrica — DAEE a alienar, por doação, ao Instituto Mauá de Tecnologia, um grupo gerador, marca "Yannmar", número 30 153-DX.

Referido grupo gerador foi cedido, em comodato ao Instituto, para fins de estudo de seus alunos, devendo, para tanto, ser recortado em duas ou três partes, o que o tornará imprestável para o funcionamento normal.

Considerando sua inutilidade para o Departamento e os benefícios que trará ao ensino daquele Instituto, propôs a Diretoria Geral da autarquia sua doação a esse estabelecimento, medida com a qual concordo o Excelentíssimo Senhor Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Assim justificada a matéria consubstanciada no texto, ora submetido à elevada consideração de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado —
Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 20 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Delegado de Polícia — Classe Especial, referência "23", e 1 (um) cargo de Delegado de Polícia — 1.ª Classe, referência "24", destinados à promoção por ato de bravura.

Parágrafo único — Os cargos criados por este artigo serão extintos na vacância.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI DE 20 DE MAIO DE 1970

Altera o orçamento vigente, constituído pelo Decreto-lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 4.340.699,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

GABINETE DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR

Código 07

CASA CIVIL

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	200.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvencões Sociais	
3.2.1.5 — Instituições Privadas	3.500.000,00
Soma	3.700.000,00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Código 10

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — Despesas de Custeio	

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	29.140,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais	20.000,00
Soma	49.140,00

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Código 11

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS SOCIAIS DO ESTADO

Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	4.848,00
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	7.000,00
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	1.152,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais	13.499,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário-família	30.000,00
Soma	56.499,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

Código 17

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código 05

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais	28.560,00
Soma	28.560,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código 18

ÓRGÃO POLICIAL CIVIL

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário Família	106.500,00
Soma	106.500,00

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código 21

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.4.0 — Pensionistas	400.000,00
Soma	400.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

4.340.699,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

GABINETE DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR

Código 07

CASA CIVIL

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Entidades Privadas	3.700.000,00
Soma	3.700.000,00

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO

Código 10

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	20.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Contribuições de Previdência Social	29.140,00
Soma	49.140,00

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Código 11

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS SOCIAIS DO ESTADO

Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	13.499,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	43.000,00
Soma	56.499,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

Código 17

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código 05

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	28.560,00
Soma	28.560,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código 18

ÓRGÃO POLICIAL CIVIL

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	106.500,00
Soma	106.500,00

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código 21

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	400.000,00
Soma	400.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES

4.340.699,00

Artigo 3.º — Em decorrência das suplementações e reduções de que tratam os artigos anteriores, ficam alteradas as Demonstrações da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, na seguinte conformidade: